

**LEI MUNICIPAL Nº 1208/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte dos trabalhadores do Município de Faxinalzinho – RS., que estiverem laborando na empresa BOM DIO ALIMENTOS, no município de Guatambu – SC., até o valor máximo de R\$ 1.636,00 (Hum mil seiscientos e trinta e seis reais), por mês.

**Art.2º** - O auxílio será a contar do mês de janeiro/2011 até o mês de dezembro/2012, inclusive, que deverá ser repassado a empresa de transporte que for contratada, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, podendo ser cancelado o auxílio, a qualquer momento, desde que haja interesse público nesse sentido.

**Art.3º**- A empresa que efetivar o transporte deverá apresentar mensalmente a relação dos trabalhadores transportados, bem como declaração da empregadora onde conste o nome dos empregados, sob pena de não recebimento.

**Art.4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - SEC. MUN. DA IND. COM. E TURISMO  
2.112 – PROGRAMA APOIO INC. ATIV. IND. E AGR.  
339039.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

**Art. 5º**- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.**

**IRINEU BERTANI**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se